



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 50/2022
DE 28 DE JANEIRO de 2022.**

Permanece a margem de consignados até 31 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal sobre a margem de empréstimos consignados de seus servidores;

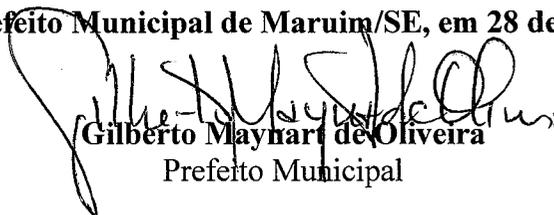
DECRETA:

Art. 1º Permanece a margem consignável para 35% (Trinta e cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 28 de janeiro de 2022.


Gilberto Maynard de Oliveira
Prefeito Municipal